



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.266, DE 05 DE SETEMBRO DE 2000

Fixa subsídios do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, a partir de 1º de janeiro de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, para a legislatura 2001 a 2004, será de R\$2.000,00 (Dois Mil Reais).

Artigo 2º - O valor do subsídio mensal do Vice-Prefeito, enquanto mantiver esta condição, será de R\$700,00 (Setecentos Reais).

Artigo 3º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos na mesma data e com o mesmo índice concedido aos funcionários municipais.

Artigo 4º - Os subsídios pagos, considerados individualmente para o Prefeito e Vice-Prefeito, não poderão ultrapassar o teto máximo individual previsto como subsídio para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

7

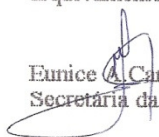


Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º
(primeiro) de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.
Santa Cruz da Conceição, 05 de setembro de 2000


REINALDO ALBERTO TESSARI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e
arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura